

PROCESSO TC Nº 17468/17

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 02485/2019

1. <u>INFORMAÇÕES GERAIS</u>

ÓRGÃO: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande – IPSEM

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Antonio Hermano de Oliveira (Presidente)

BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

BENEFICIÁRIO(A): JOÃO WELLINGTON ANDRADE

CARGO: Assessor Administrativo III

MATRÍCULA: 1714

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande ATO: Portaria – A – Nº 0206/2017, publicada no Boletim Oficial do IPSEM de 01 a 31/08/2017.

IDADE: 59 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 13.978 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 3°, incisos I, II, e III da EC 47/05.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOÃO WELLINGTON ANDRADE, no cargo de Assessor Administrativo III, matrícula nº 1714, lotado(a) na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 01 de outubro de 2019.

JNAL FI. 1/1

Assinado 2 de Outubro de 2019 às 09:09



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima PRESIDENTE

Assinado 1 de Outubro de 2019 às 12:15



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 1 de Outubro de 2019 às 14:35



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO